



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1747 ENT.: 1313 PROC. Nº:	18/03/2014

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 61/XII/3.^a

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 322, de 18 de março, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



18.MAR 14 00322

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretaria de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA
Of. 826

SUA COMUNICAÇÃO DE
12/02/2014

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1569/2014
PROC. 08.06.03

Assunto: Requerimento n.º 61/XII/3.^a, de 12 de fevereiro de 2014 - PS - Contrato de venda da Coleção Miró pela Parvalorem SA

Exma. Senhora

Encarrega-me S.E. a Ministra de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exa. o contributo deste Gabinete no âmbito do Requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista referenciado em epígrafe versando sobre “*Contrato de venda da Coleção Miró pela Parvalorem*”:

- 1) A Parvalorem e a Parups, pese embora a isso não estarem obrigadas, lançaram um procedimento aberto, transparente e concorrencial para a escolha de leiloeira de reputação internacional que viesse a colocar em leilão as 85 obras de arte. Nestes termos, foram convidadas quatro das maiores e mais conceituadas leiloeiras mundiais (*i.e.* a Christie's, a Sothebys, a Phillips e a Bohnams). Saliente-se ainda que foram recusadas muitas abordagens privadas de nacionais e estrangeiros tendentes à aquisição dos quadros.
- 2) Todas as leiloeiras convidadas responderam ao caderno de encargos, apresentando uma proposta técnica e financeira. Do ponto de vista técnico, as leiloeiras consideraram que o melhor procedimento para a venda das 85 obras de arte consistiria na realização de um único leilão, fundamentando, tecnicamente, a sua opção.
- 3) O procedimento decorreu, com toda a normalidade, sem qualquer reclamação ou impugnação por parte dos concorrentes preteridos.

(Assinatura)



- 4) Remete-se em anexo os documentos e procedimentos relativos ao concurso internacional de escolha de leiloeira para alienação da coleção Miró, incluindo as atas dos Conselhos de Administração da Parvalorem e Parups com as decisões de adjudicação.
- 5) O contrato de prestação de serviços celebrado entre a Parvalorem / Parups e a Christie's não pode ser disponibilizado, pois está sujeito a uma obrigação de confidencialidade e constitui segredo comercial sensível. A disponibilização de tal documento fará as empresas Parvalorem / Parups incorrer em responsabilidade contratual.
- 6) Em todo o caso, como as peças do procedimento já são do conhecimento público (pois estiveram disponíveis na internet para consulta de potenciais leiloeiras interessadas em concorrer) e o respectivo Caderno de Encargos constitui a base fundamental da relação contratual, informa-se que na documentação anexa pode ser consultada a minuta de contrato.
- 7) Relativamente às demais solicitações de documentação, as mesmas resultam de troca de correspondência entre os representantes legais das empresas (Parvalorem / Parups, por um lado, e Christie's, por outro), pelo que a sua disponibilização acarretaria uma violação do sigilo profissional e/ou será junta no âmbito do processo judicial em curso movido pelo Ministério Público, pelo que o respetivo envio para a Assembleia da República, antes de uma decisão judicial transitada em julgado, acarretaria uma diminuição dos direitos de defesa das partes envolvidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias

C/c: SET